



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 128/ 2020 . mjose

| | |
|--------------------------|---|
| DATA : 2020/11/18 | |
| NIPG : 5197/20 | DE : Maria José Costa |
| REGISTO (DOC.) : 8051/20 | PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé |
| CLASSIFICADOR : | |
| PROCESSO : ----- | ASSUNTO : Peças do procedimento – Serviços de provimento de 254 refeições |

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 20-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as Peças do procedimento –
Serviços de provimento de 254 refeições.
Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 18-11-2020

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 13 de novembro de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado no doc 6180, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para Serviços de provimento de 254 refeições .

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica co Aprovisionamento e Património em 03/09/2020.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação do Técnico Superior Diogo Raimundo em 24.08.2020.

- TERESA MARIA PENARROIAS

NIF: 209 569 034

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme indicação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, conforme informação do Técnico Superior Diogo Raimundo em 24.08.2020 e 13.10.2020, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **2.247,79** (dois mil duzentos e quarenta sete mil euros e setenta nove centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor (13%), a satisfazer pela proposta de cabimento 798/2020 e 1044/2020.

O preço foi fixado, com base em procedimentos anteriores, pois cada refeição tem um custo de 10,00 valor estabelecido pela restauração com eventos desta natureza, em procedimentos do município em 2019 e 2020.

Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c)Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

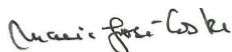
CONCLUSÃO :**Propomos:**

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para Serviços de provimento de 254 refeições;

Autorização para a realização da despesas de € **2.247,79** (dois mil duzentos e quarenta sete mil euros e setenta nove centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor (13%)

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



18-11-2020 MªJose Costa

Maria José Costa